**TERMO DE COOPERAÇÃO – Causa SalveVidas com Arte**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

INSTITUTO: ICPA - Instituto do Conhecimento e Ciência Aplicada, com sede na SCRN - quadra 708/709 bloco "A" entrada 9 Edifício Unibanco, segundo andar - Asa Norte Brasília/DF – CEP: 70141-610, CNPJ n.º 05.927.020/0001-26, doravante denominado ICPA e neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Gilberto Pereira da Costa, com CPF n.º 103.154.624-34 e Carteira de Identidade no. 1.158.131 SSP/PE, residente e domiciliado em Brasília/ DF.

**ARTISTA COLABORADOR:**

Sr (a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Brasileiro(a), CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

residente à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

telefones:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo para venda em Consignação de obras de arte, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

**DO OBJETO**

1. O presente termo tem como OBJETO os produtos (obras de artes) da produção do ARTISTA COLABORADOR colocados à venda pelo INSTITUTO no modelo consignação;
2. A cada lote de obras de arte disponibilizado caberá ao INSTITUTO e ARTISTA relacioná-los em documento anexo que será parte integrante do presente acordo.
3. As partes entendem que “obras de artes” podem ser pinturas (quadros), esculturas, tapetes, cerâmica, móveis artísticos, adornos artísticos para decoração, bem como outras formas de arte que poderão ser comercializadas conforme o presente termo.

**DAS RESPONSABILIDADE SOBRE OS PRODUTOS**

1. Após o recebimento das obras de arte pelo INSTITUTO, a responsabilidade pela conservação dos mesmos, será inteiramente do INSTITUTO até que sejam comercializadas;
2. Estando as obras expostas em hotéis participantes da Causa, o hotel passa a ser co-responsável pela conservação das obras até que esta seja vendida;

**DA REPOSIÇÃO E VALOR DOS PRODUTOS**

1. Ocorrendo a venda, o INSTITUTO poderá solicitar ao ARTISTA a reposição da(s) obra(s) de arte e, dependendo da quantidade de obras, as partes identificaram um prazo para entrega por e-mail ou em documento anexo;
2. Em comum acordo as partes fixarão o valor que cabe ao ARTISTA em termo aditivo, de forma que o preço estipulado facilite a venda dos futuros lotes de obras de artes;
3. A fim de manter a mesma política de preços e facilitar a comercialização dos produtos, o ARTISTA COLABORADOR compromete-se a não alterar o preço estipulado no documento anexo aos futuros lotes, com exceção da ocorrência de casos especiais onde às partes farão um novo acordo de preço.
4. O ARTISTA COLABORADOR entregará ao INSTITUTO a declaração com a relação dos bens consignados. Este documento padrão é disponibilizado pelo INSTITUTO e conterá a descrição básica do produto artístico.

**DO PAGAMENTO**

1. O pagamento dos produtos consignados e vendidos no mês será feito até o décimo dia útil do mês subseqüente, por depósito na conta-corrente do ARTISTA COLABORADOR, a saber:

Nome do banco: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Número da conta: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Favorecido:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1. O pagamento poderá ser realizado de outra forma e acordado em aditivo ou por e-mail.

**DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO**

Parágrafo único - Em relação às obras que ficarão em consignação caberá ao INSTITUTO repassar percentual da venda às instituições humanitárias, pagar custos administrativos e operacionais de toda a logística de venda, impostos diversos, custos com a divulgação da Causa - folders e demais formas de divulgação, pagamento às administradoras de cartão de crédito, pagamento do percentual a designers ou arquitetos de interior, percentual da área comercial (colaboradores que fecharam os contratos com hotéis e/ou em empresas participantes), bem como pagar outros custos que o INSTITUTO tenha na divulgação e venda das obras de arte.

**DOS DIREITOS**

1. Em contrapartida aos investimentos feitos pelo INSTITUTO, o ARTISTA oferece exclusividade pelo período de um ano à Causa SalveVidas, para que a divulgação e comercialização de suas obras possam ser feitas. O INSTITUTO receberá as obras pelo modelo de consignação.
2. Os direitos autorais em relação a criação da obra de arte é do ARTISTA e são direitos intransferíveis.

**GENERALIDADES**

1. Para que as obras sejam exposta é necessária a aprovação de profissionais no ramo da decoração ou do próprio cliente (hotéis). Estes é que indicarão **se a obra é ou não comercial** ou adequada à determinado ambiente, não cabendo, portanto ao INSTITUTO interferir nesta escolha.
2. A obra de arte destinada ao INSTITUTO para consignação poderá ficar sob a guarda física do ARTISTA até o momento em que o INSTITUTO solicite a sua transferência para o cliente (hotel) ou qualquer empresa participante que tenha estrutura para a venda.
3. As obras de arte destinadas ao INSTITUTO para consignação, estando estas sob a guarda física do ARTISTA, caso este venha a vendê-la, o ARTISTA se compromete a pagar 30% sobre o valor de venda estipulado no aditivo, de forma que o INSTITUTO possa cobrir seus custos administrativos/operacionais.

**DO PRAZO**

Parágrafo único - O presente instrumento terá prazo mínimo de um ano e renovado automaticamente a cada ano caso não haja impedimento das partes. Havendo interesse das partes no distrato, estas podem rescindi-lo desde que, avisem formalmente e com um mês de antecedência antes do término do contrato.

**DA RESCISÃO**

1. Caso o ARTISTA ou INSTITUTO solicite o distrato, o INSTITUTO não poderá vender as obras de arte consignadas após a data de término do contrato.
2. Caso haja rescisão caberá ao INSTITUTO fazer o pagamento de todas as obras vendidas ao ARTISTA conforme reza neste acordo.
3. Ocorrendo ou não a rescisão, as partes concordam que as obras de artes originais em exposição não poderão ser retiradas pelo decurso máximo de um ano, de forma que as empresas participantes da Causa e clientes não sejam prejudicados. Após um ano, caso estas obras não sejam vendidas, as mesmas estarão à disposição do ARTISTA.

**DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste termo de cooperação, as partes elegem o foro da cidade de Brasília/DF;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Brasília, DF,\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2011.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**INSTITUTO**

Gilberto Pereira da Costa

Diretor Presidente

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ARTISTA COLABORADOR**

1ª Testemunha: 2ª Testemunha:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

nome: nome:

CPF: CPF: